Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6304 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA, SEM AUMENTO DE DESPESAS O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DO COMPROMISSO (CEEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõe do Programa Federal Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que consta no processo n° SEI-030001/095642/2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEEDUC nº 6200/2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso, bem como no Edital nº 10, de 26 de setembro de 2024 (86928978) - de convocação para concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, do Ministério de Educação, que visa reconhecer os esforços realizados pelas secretarias de educação estaduais, distrital e municipais em prol da alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO O COMITÊ ESTRATÉGICO NACIONAL DO COMPROMISSO, nos termos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Seção I Do Comitê

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta, em consonância com as diretrizes do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso, as atividades do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso, estabelecido com a finalidade de realizar a governança sistêmica, monitorar e promover políticas, programas e ações voltadas para a alfabetização no estado do Rio de Janeiro, visando ao cumprimento dos eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Estadual do Compromisso tem como finalidade primordial assegurar e promover ações, projetos e políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização de crianças no estado, visando garantir o sucesso e a continuidade dos programas de alfabetização e o pleno exercício do direito à educação básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O CEEC possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenador;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Grupos de Trabalho Técnicos.

Seção II Do Plenário

Art. 4º - O Plenário do CEEC será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades, de acordo com a Resolução SEEDUC nº 6200 de 19 de outubro de 2023:

I - sete da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

II - oito da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

III - dois da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

IV - dois do Conselho Estadual de Educação (CEE);

V - dois Articuladores (Municipal e Estadual).

Art. 5º - O Comitê Estratégico Estadual do Compromisso tem as seguintes competências:

I - elaborar, propor e aprovar, junto às redes de educação pública do território fluminense, políticas públicas para a promoção da alfabetização no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

II - coordenar e acompanhar ações e programas voltados para a formação de professores que atuem na área da alfabetização;

III - apresentar os estudos e pesquisas realizados pela Coordenadoria de Ciência de Dados, da Superintendência de Tecnologia da Informação sobre o panorama da alfabetização no estado do Rio de Janeiro;

IV - emitir relatórios periódicos, pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados aos resultados alcançados pelo programa de alfabetização no estado, a serem encaminhados às autoridades competentes;

V - gerir as políticas de alfabetização implementadas em todo o território fluminense;

VI - realizar acompanhamento periódico e oferecer apoio, assessoria e suporte técnico- pedagógico;

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos na área da alfabetização;

VIII - acompanhar e avaliar programas e projetos relacionados à alfabetização no estado do Rio de Janeiro, visando à premiação das boas práticas;

IX - monitorar o cumprimento do termo de compromisso firmado, por meio de relatórios periódicos apresentados pelas instituições e parceiros;

X - promover ações de incentivo e reconhecimento às instituições e parceiros que se destacarem no cumprimento dos termos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI - mobilizar as Secretarias Municipais de Educação, com o apoio e o envolvimento dos articuladores municipais e regionais, para os eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Educação, relacionados ao Compromisso;

XII - organizar e participar dos eventos regionais que promovam ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Plenário do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou virtual por videoconferência.

Art. 7º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou, em suas ausências, pelo Suplente.

Parágrafo Único - Àquele que presidir a reunião caberá conceder a palavra aos membros que a requererem, bem como organizar e intermediar as discussões.

Art. 8º - Ao Coordenador ou ao Suplente caberá, se assim decidido pelo Coordenador, definir a pauta da reunião.

Art. 9º - Os membros do CEEC poderão propor matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do CEEC por meio virtual, até dois dias antes da reunião.

Art. 10 - A convocação será encaminhada aos membros e convidados pela Secretaria- Executiva, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

I - com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão presencial;

II - com antecedência mínima de sete dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§ 1º - Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria-Executiva, os prazos a que se refere o caput poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º - Os membros do CEEC deverão comunicar à Secretaria-Executiva seus endereços eletrônicos e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 11 - A sessão considerar-se-á instalada com a presença de, no mínimo, nove membros do CEEC.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou Suplente o voto de desempate, se necessário.

Art. 13 - As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas pela Secretaria- Executiva e submetidas à aprovação dos membros na reunião subsequente e deverão ser assinadas (assinatura manuscrita ou assinatura eletrônica) por todos os membros presentes.

CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 14 - O parecer do Comitê será matéria de deliberação do Plenário quanto à aprovação total ou a aprovação com solicitação de alterações dos planos de ação dos municípios para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso.

Parágrafo Único - Os pareceres serão elaborados pela Coordenadoria de Relações Municipais.

Art. 15 - O Plenário deliberará pela aprovação ou reprovação total do parecer.

Art. 16 - Em caso de aprovação de parecer que indique a necessidade de alterações, o plano de ação será submetido novamente ao município para ajuste.

§ 1º - O plano de ação ajustado passará por igual processo de apreciação pela Coordenadoria de Relações Municipais e votação em Plenário.

§ 2º - Não há limite de vezes em que um plano de ação poderá ser analisado pelo CEEC.

Art. 17 - As decisões do CEEC quanto aos planos de ação dos municípios serão formalizadas por meio de ata de reunião.

Art. 18 - A deliberação dos pareceres durante sessão do CEEC será conduzida pelo Coordenador e obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação do plano de ação e do parecer pela Coordenadoria de Relações Municipais;
II - discussões, mediadas pelo Coordenador;
III - votação pela aprovação ou reprovação do parecer;
IV - anúncio do resultado da votação pelo Coordenador e registro em ata.

Parágrafo Único - Àquele que presidir a reunião caberá conceder a palavra aos membros que a requererem bem como organizar e intermediar as discussões.

Art. 19 - A votação será individual, e os votos serão proferidos oralmente.

§ 1º - O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto escrito com o Coordenador.

§ 2º - Uma vez colocada a matéria à votação, o voto apresentado na forma do § 1º será lido por quem o Coordenador designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado à ata da reunião.

§ 3º - O Coordenador proclamará o resultado após colhidos todos os votos.

§ 4º - O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 20 - Apenas os seus membros titulares terão direito a voto no CEEC ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus suplentes.

Art. 21 - O quórum de aprovação é de maioria simples, em turno único.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a decisão será do Coordenador.

Art. 22 - Das Plenárias, serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, os nomes dos presentes e demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados, os debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CEEC, para manifestação de aprovação ou proposição de alterações, por meio eletrônico, até a data da próxima reunião.

§ 2º - Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 3º - Havendo oposição, a Secretaria-Executiva fará as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignará a impugnação, no caso de rejeição.

§ 4º - Em caso de alteração, a versão final da ata será encaminhada aos membros do CEEC por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 - A Secretaria-Executiva poderá ser nomeada pelo Coordenador ou suplente do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Id: 2608472

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6303 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030001/035585/2024, e

CONSIDERANDO:

- Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, e REO 85743/PB (TRF5), que normatizam a situação dos discentes em serviço militar obrigatório,

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional,

- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que normatiza a licença maternidade para alunas,

- Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui o Novo Ensino Médio (NEM),

- Lei Federal nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que normatiza a impossibilidade de frequência de discentes por motivos religiosos,

- Lei nº 10.197, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os direitos do estudante atleta,

- Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que trata sobre discentes com impedimento de frequência por motivos de tratamento de saúde,

- Decreto nº 2.026, 10 de outubro de 1996, estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos,

- Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência,

- Resolução SEEDUC nº 6217, de 13 de dezembro de 2023, que normatiza o funcionamento do Projeto Aprendendo a Aprender,

- Deliberação CEE nº 239, de 04 de maio de 1999, que regulamenta o arquivamento de documentos escolares,

- Deliberação CEE nº 340, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre normas de matrícula de ingresso e regularização de vida escolar,

- Deliberação CEE nº 357, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre normas gerais de expedição de documentos,

- Deliberação CEE nº 394, 07 de dezembro de 2021, e

- Deliberação CEE nº 396, de 25 de janeiro de 2022, que altera o artigo 1º da Deliberação CEE nº 357 de 26 de julho de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir normas para a avaliação do desempenho escolar e estabelecer procedimentos operacionais relativos à adequação e adaptação curriculares, plano especial de estudo, classificação, reclassificação, novas oportunidades de aprendizagem (NOA), progressão parcial, infrequência discente com amparo legal, Conselho de Classe e recursos a serem adotados em todas as unidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica entende-se que a Direção, Direção Adjunta, Coordenação Pedagógica e, sempre que necessário, a Orientação Educacional, atuando dentro de suas atribuições legais, são responsáveis por acompanhar todos os procedimentos da avaliação do desempenho escolar tratados nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 2º - Avaliação é toda ação didático-pedagógica, intencional e planejada, que visa a proporcionar aos discentes e docentes uma oportunidade para observar e refletir sobre o desempenho qualitativo da aprendizagem, em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa de ensino, propiciando uma análise global e integral do processo de ensino-aprendizagem e a possibilidade de intervenção adequada para avançar na sua melhoria.

§ 1º - Avaliação pressupõe um acompanhamento contínuo do processo de aquisição e construção de conceitos e conhecimentos e de desenvolvimento de práticas cognitivas e socioemocionais pelo discente, tornando-o capaz de responder às demandas cotidianas no pleno exercício da sua cidadania.

§ 2º - Como parte do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação deve ser compreendida como uma oportunidade para que o discente reflita sobre seus resultados, identificando suas potencialidades e desafios, de forma que, conscientizando-se da sua singularidade e do seu ritmo de aprendizagem, torne-se protagonista na autonomia de seu processo educativo.

§ 3º - A avaliação oferece subsídios para a análise da eficácia de metodologias, didática e práticas pedagógicas, como base para redirecionar e inovar o fazer pedagógico, tornando-o mais apropriado e fortalecendo as relações.

Art. 3º - A avaliação do desempenho escolar é uma ação pedagógica contínua de responsabilidade da escola, a ser discutida com a comunidade escolar e registrada no Projeto Político Pedagógico, contemplando suas funções diagnóstica, formativa e somativa, priorizando os aspectos qualitativos e assegurando tempos e espaços diversos para

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 14 de Novembro de 2024 às 07:06:23 -0200.